ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.457, de 20 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio em geral.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Respeitada a competência e a legislação da União, o horário de funcionamento do comércio em geral no Município, é livre das sete (7) às vinte e duas (22) horas, de segundas-feiras à sábados.

Art. 2º - É facultado ao comércio em geral o funcionamento aos domingos, das oito (8) às vinte (20) horas, observadas as disposições do Decreto Federal n 99.467, de 20 de agosto de 1990.

Art. 3º - Não ficarão sujeitos aos horários a que se referem os artigos 1º e 2º:

I - os bares, cafés, lancherias, sorveterias, pizzarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres;

II - os hospitais, clínicas, casas de saúde, ambulatórios e congêneres;

III - os hotéis e similares;

IV - as farmácias e drogarias;

V - as casas de espetáculos e diversões;

VI - as casas funerárias;

VII - as garagens e postos de abastecimento de veículos automotores.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá prorrogar os horários a que se referem os artigos 1º e 2º por ocasião de eventos promovidos, patrocinados ou oficializados pelo Município.

Art. 5º - As infrações a esta Lei ficam sujeitas a multas correspondentes a cinqüenta Unidades de Referência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991.

Art. 7º - São revogadas a Lei nº 1.210, de 02 de junho de 1987 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de dezembro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.